

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 032/2009

Disciplina a instituição do Regime Especial de Atividade Jurisdicional na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI.

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o elevado número de processos em trâmite nas Varas Judiciárias da Comarca de Teresina PI e o princípio da razoável duração do processo, estabelecido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se o Regime Especial de Atividade Jurisdicional nas Varas da Capital,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 482, de 27 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça; e o Provimento Nº 23/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO que a esta Corregedoria Geral da Justiça disciplinar e regulamentar as mobilizações e campanhas que objetivem uma melhor prestação jurisdicional da justiça de 1º Grau,

R E S O L V E :

Art. 1º. O Regime Especial de Atividade Jurisdicional será realizado, em continuação ao estabelecido no Provimento nº 23/2009 desta Corregedoria Geral da Justiça, até o dia 30 de abril de 2009 e terá por objetivo viabilizar o julgamento de quaisquer processos em trâmite nas Varas da Comarca de Teresina -PI.

Art. 2º. O Regime Especial de Atividade Jurisdicional será supervisionado pelo Coordenador da Justiça Itinerante e sob a orientação da Corregedoria Geral da Justiça, através do esforço concentrado de juízes de direito e servidores do Poder Judiciário, previamente designados por Portaria desta Corregedoria e da Presidência do TJ-PI.

Art. 3º. Para instituição do Regime Especial, poderão ser firmados convênios com a Procuradoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral da Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, com o Estado do Piauí e ainda com outras entidades de desejem soma esforços a referida mobilização.

Art. 4º. Para o Regimento Especial fica conferida competência jurisdicional especial aos juízes de Direito cooperadores, designados pela Presidência do Tribunal de Justiça, competindo-lhes, precipuamente, despacha

processos, realizar audiências, proferir decisões e sentenças, com o auxílio dos juízes leigos e dos conciliadores dos juzizados especiais da comarca de Teresina designados.

Art. 5º. Os escrivães das Varas designadas contarão com o auxílio de qualquer servidor do Poder Judiciário do Estado do Piauí, previamente designados, que atenderam ao que dispuserem os juízes designados para o trabalho de cooperação.

Art. 6º. Antes da remessa dos Autos através de sistema de Protocolo, será providenciada a juntada de todos os documentos pendentes, tais como petições intermediárias, mandados, ofícios, editais e avisos de recebimento de correspondência, procedendo-se à conferência da numeração das folhas.

Art. 7º. Ao final, será elaborado relatório estatístico pela Coordenação da Justiça Itinerante, contendo a quantidade de Processos Julgados, por cada juiz titular e cooperador.

Art. 8º. O descumprimento deste provimento, bem como outros atos danosos ao bom desenvolvimento destes trabalhos, poderão ser comunicados à coordenação da Justiça Itinerante ou à Corregedoria Geral da Justiça, a quem caberão adotar as medidas devidas ao sanamento das situações apontadas.

Art. 9º. Todos os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí oferecerão ao Grupo Volante de Apoio do Conselho Nacional de Justiça, todos os meios necessários para o desempenho de suas funções, nos Termos da Portaria nº 428, de 27 de fevereiro de 2009,

Art. 10º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina – PI, 20 de Março de 2009.

Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA